



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 006/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA DO PSDB.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARELHAS O DIA DO ESPIRITISMO.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Espiritismo no Município de Parelhas/RN, a ser promovido e comemorado anualmente no dia 18 de abril.

Parágrafo Único - O Dia do Espiritismo será comemorado com eventos voltados principalmente ao fomento da prática da caridade, palestras e estudos.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a divulgação do Dia do Espiritismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Como proponente deste projeto de lei que institui o Dia Municipal do Espiritismo no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, justifico a apresentação desta matéria em virtude da importância que o Espiritismo tem para muitos brasileiros, inclusive para os habitantes da nossa cidade.

O Espiritismo é uma doutrina que busca o aperfeiçoamento moral do homem, através da crença na existência de um Deus único, na possibilidade de comunicação útil com os espíritos por meio de médiuns e na reencarnação como processo de crescimento espiritual e de justiça divina. O Brasil é o país com o maior número de espíritas no mundo, contando com quase 4 milhões de pessoas que se consideram espíritas, sendo o terceiro maior grupo religioso brasileiro.



Além disso, os espíritas mantêm obras de assistência e promoção social em vários estados, incluindo o Rio Grande do Norte. Instituir o Dia Municipal do Espiritismo em Parelhas seria uma forma de valorizar essa doutrina e os seus praticantes, reconhecendo a sua contribuição para a promoção do bem-estar social e da moralidade em nossa cidade.

Ademais, vale ressaltar que o Espiritismo tem um dia nacional já instituído pelo Congresso Nacional e sancionado pela presidência da república, o dia 18 de abril, em memória ao lançamento do livro "O Livro dos Espíritos", de Allan Kardec. Sendo assim, a criação do Dia Municipal do Espiritismo em Parelhas estaria em sintonia com essa data nacional e ajudaria a fortalecer a cultura espírita em nosso município.

Diante disso, proponho este projeto de lei com o intuito de homenagear o Espiritismo e seus praticantes em Parelhas, reconhecendo a sua importância para a nossa cidade e promovendo a valorização da doutrina espírita como um todo.

Parelhas/RN, 20 de abril de 2023.

  
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA  
Vereadora do PSDB



## **PARECER Nº 016/2023**

**Ref.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB) – Institui no calendário oficial de eventos do Município de Parelhas o Dia do Espiritismo.**

EMENTA: INTERESSE LOCAL. DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL. DIA DO ESPIRITISMO. MATÉRIA QUE NÃO FERE A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSTITUCIONAIS. OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO *SUB EXAMINE*.

### **I - Relatório**

O presente Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, visa instituir *no Município de Parelhas o Dia do Espiritismo no Município de Parelhas/RN, a ser promovido e comemorado anualmente no dia 18 de abril.*

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

### **II - Fundamentação**

Acerca das competências do ente público municipal, a Lei Orgânica do Município de Parelhas reza em seu art. 147, §2º:

Art. 147 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º (...)

**§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.**

O art. 46 do mesmo diploma legal traz, a seu turno, as matérias que reclamam iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
  - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
  - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
  - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.
- Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

Da análise dos dispositivos transcritos, percebemos a inexistência de óbice para legislar com vistas à inclusão de novas datas comemorativas no calendário municipal.

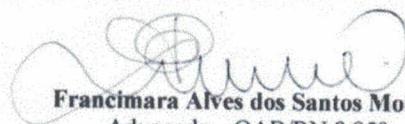
Ademais, a proposição não requer maiores digressões sobre competência, já que não traz em seu bojo detalhes outros que possam eivá-la de inconstitucionalidade, a exemplo da imposição de gastos excessivos ou ingerência indevida nas atribuições privativas do Poder Executivo<sup>1</sup>.

### III – Conclusão

Diante do acima exposto, e com fulcro no *caput* do art. 147, §2º, da Lei Orgânica Municipal, **opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023.**

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da CCLRF.

Parelhas RN, 24 de abril de 2023.

  
**Francimara Alves dos Santos Molina**  
Advogada – OAB/RN 8.950  
Assessora Jurídica Legislativa

---

<sup>1</sup> ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

---

### PARECER N.º 022/2023

Projeto de Lei do Legislativo N° 006/2023

Iniciativa: Vereadora Evaneide Mendonça do PSDB

**Assunto:** Institui no calendário oficial de eventos do Município de Parelhas o Dia do Espiritismo.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, tem como objetivo instituir no Município de Parelhas o Dia do Espiritismo, a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril. A proposição foi submetida à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parelhas/RN para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

#### II - ANÁLISE

A Assessoria Jurídica da Casa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023, uma vez que a matéria não fere a repartição de competências legislativas constitucionais, e observa o disposto na Lei Orgânica do Município de Parelhas.

O presente projeto de lei pretende instituir no calendário oficial de eventos do Município de Parelhas o Dia do Espiritismo, a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril. A proposta está em consonância com o art. 147, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município". Não há, portanto, qualquer óbice constitucional ou legal para a aprovação da matéria.

A criação de novas datas comemorativas é uma importante forma de valorização da cultura, das artes, das letras e da história locais, bem como de reconhecimento de práticas e crenças culturais e religiosas que são relevantes para a população de Parelhas. Nesse



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

sentido, a instituição do Dia do Espiritismo é uma forma legítima e adequada de homenagear essa importante religião, que conta com um grande número de adeptos no município.

Assim, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça.

### III - CONCLUSÃO

Diante disso, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Parelhas.

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 26 de abril de 2023.

**ILDECIO DE OLIVEIRA**

Presidente

**ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.**

**BEZERRA**

Membro da CCLRF

**JOÃO DANTAS FILHO**

Membro da CCLRF